



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[jurídico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 004/2018

ACRESCENTA PARÁGRAFO  
TERCEIRO AO ARTIGO 3º E INCISO  
IV AO ARTIGO 4º E PARÁGRAFO  
TERCEIRO AO ARTIGO 6º E  
PARÁGRAFO SEXTO AO ARTIGO  
10 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.646, DE  
18 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ  
PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** Acrescenta §3º ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.646, de 18/12/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os Vereadores deverão requerer autorização ao Plenário ou à Comissão Representativa, para se afastarem do Município a serviço ou em representação da Câmara, quando perceberão indenizações correspondentes ao período do afastamento, que serão pagas de acordo com esta lei.*

[...]

**§4º É vedada a concessão de diárias durante o recesso parlamentar.”**

**Art. 2º** Acrescenta inciso IV ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.646, de 18/12/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Não gera direito a diárias:*

[...]

**IV - Os deslocamentos em período de recesso parlamentar.**

**Art. 3º** Acrescenta §3º ao artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.646, de 18/12/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

E-mail: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[jurídico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



*Art. 6º A indenização de transporte de que trata esta Lei, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, tendo como base os valores despendidos com a utilização de transporte coletivo.*

[...]

**§3º A indenização de que trata o caput desse artigo não será concedida durante o recesso parlamentar.**

**Art. 4º** Acrescenta §6º ao artigo 10 da Lei Municipal n.º 1.646, de 18/12/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10. O valor da diária é composto, observada a seguinte Tabela:*

[...]

**§6º Se o período de ausência gerador de diárias e / ou indenização de transporte coincidir em parte com o período de recesso parlamentar, as indenizações mencionadas serão concedidas apenas nos períodos não coincidentes.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2018

Ver. Cleomar da Silva Mello  
Vereador do DEM